



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

DECRETO n.º 3.188, de 25 de Janeiro de 2013.

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.013, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 11 e 15 de abril de 2013.

Art. 3º - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 11 de abril de 2013, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 12 de abril de 2013, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 3º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 13 de abril de 2013, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 4º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 14 de abril de 2013, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 5º – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 15 de abril de 2013, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

Art. 4º - Fica atualizado em 6,19% (seis virgula dezenove por cento) o valor das taxas e IPTU cobradas no exercício de 2.013, de acordo com o índice do INPC acumulado em Dezembro de 2012.

Art. 5º -Os tributos pagos na sua totalidade e antecipadamente terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total (exceto a taxa de expediente).

Art. 6º - Os débitos não pagos no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.003 de 02 de Janeiro de 2012, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de Janeiro de 2.013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal